

12 — Afixação das listas — as listas de candidatos admitidos e excluídos e de classificação final serão afixadas na Direcção Regional de Edifícios de Lisboa, desta Direcção-Geral.

13 — Regime de estágio:

13.1 — O estágio, a realizar em regime de comissão de serviço extraordinária, tem carácter probatório e duração de um ano, regendo-se pelo Regulamento de Estágio para Ingresso nas Carreiras Técnica e Técnica Superior dos Quadros de Pessoal da Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, publicado no *DR*, 2.ª, 37, de 13-2-92.

13.2 — A avaliação do estágio resulta da média aritmética simples atribuída aos seguintes factores:

Classificação de serviço obtida durante o período do estágio;
Acções de formação profissional frequentadas e os eventuais desenvolvimentos académicos entretanto obtidos pelos estagiários;
Relatório do estágio.

13.3 — A obtenção de classificação de cada um dos factores mencionados no número anterior, bem como a avaliação final, é expressa numa escala de 0 a 20 valores.

13.4 — Os estagiários com classificação não inferior a *Bom* (14 valores) serão providos a título definitivo na categoria de engenheiro técnico civil de 2.ª classe. A não obtenção desta classificação implica o regresso ao lugar de origem.

14 — Júri:

Presidente — Chefe de divisão Celso Aurélio Ribeiro de Caires, engenheiro.
Vogais efectivos:

Engenheiros civis assessor principal António Mendes Alves Ferrão e assessora Cristina Alexandra dos Mártires de Castro Lopo.

Vogais suplentes:

Engenheiros civis principal Mário Jorge Coelho Martins e de 1.ª classe João Manuel Bessa Pinto.

15 — Substituição do presidente — o vogal efectivo mencionado em primeiro lugar substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

20-3-97. — O Subdirector-Geral, *Elísio Summavielle*.

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Declaração. — Torna-se público que a Assembleia Municipal da Marinha Grande, por deliberação de 27-9-96, aprovou a alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial da Marinha Grande, no município da Marinha Grande, cujo regulamento e planta de síntese se publicam em anexo.

Mais se torna público que esta Direcção-Geral procedeu ao registo do respectivo plano com o n.º 02.10.10.01/01-97.P.P., em 27-2-97, verificada a sua conformidade com o Plano Director Municipal da Marinha Grande, ratificado pela Resol. Cons. Min. 37/95, publicada no *DR*, 1.ª-B, 94, de 18-5-95.

14-3-97. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, *Alfredo Silva Neves*.

Regulamento do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Marinha Grande

Artigo 1.º

A construção e ou ocupação dos lotes previstos no presente plano de pormenor deverá obedecer ao previsto neste Regulamento e, para todos os casos omissos, na legislação em vigor e no Regulamento Municipal de Edificações Urbanas.

Artigo 2.º

A construção e ou ocupação para cada um dos lotes destinados à indústria deverá obedecer aos seguintes condicionantes:

- Índice máximo de ocupação de 0,5;
- Volumetria máxima da construção — $5\text{ m}^3/\text{m}^2$ de área do lote;
- Altura máxima exterior das construções — 10m, salvo situações excepcionais, devidamente justificadas pela natureza da actividade e desde que respeitadas os restantes condicionamentos;

d) O afastamento das construções aos limites laterais do lote será, no mínimo, de 7,50m;

e) O afastamento das construções ao limite posterior do lote será, no mínimo, de 7,50m;

f) O afastamento das construções ao limite frontal do lote será, no mínimo, de 15m, salvo no que respeita a portarias, desde que a sua área não ultrapasse os 12m;

g) A área máxima impermeabilizada dentro de cada lote não poderá ultrapassar 65% da sua área total;

h) Cada lote deverá dispor de estacionamento, no seu interior, com uma área mínima equivalente a 10% da superfície de pavimento útil;

i) As construções a erigir em cada lote serão objecto de análise através do respectivo projecto de arquitectura, o qual deverá tomar em consideração a necessidade de harmonizar entre si os edifícios a construir nos vários lotes, e ainda prever um conjunto de qualidade e do qual ressalta a imagem do parque industrial;

j) Os espaços livres não impermeabilizados e, em especial, a faixa de protecção entre as edificações e os limites do lote deverão ser tratados como espaços verdes plantados.

O enquadramento de depósitos de armazenagem exteriores às edificações deverá ser efectuado por cortinas de árvores e arbustos, com uma percentagem de 50% de folha persistente.

Artigo 2.º-A

No caso de serem aglutinados dois ou mais lotes destinados a uma só instalação, este novo lote terá de respeitar as disposições constantes deste Regulamento.

Artigo 3.º

O quarteirão localizado entre os arruamentos A, B, D e C1, definido como zona de equipamento social, destina-se à instalação de diversos serviços de apoio ao funcionamento da zona industrial como sejam recepção, posto médico, infantil, cantina, restaurante, equipamento desportivo e de lazer, etc., competindo à Câmara Municipal da Marinha Grande definir o programa a instalar nesta zona, mandar elaborar o respectivo projecto, estabelecer o respectivo faseamento de execução e promover este.

Artigo 4.º

Os arruamentos previstos terão um perfil transversal de 9m para faixa de rodagem, ladeada de gares de estacionamento com 3m de largura e 1,5m de largura, o que perfaz uma largura total entre os lotes de 18m.

A pavimentação destes arruamentos será projectada em função do tráfego pesado previsto.

O raio de concordância das vias será de 15m.

Artigo 5.º

Todos os espaços exteriores não pavimentados serão objecto de tratamento como área a arborizar com função de equilíbrio ambiental e paisagístico.

Artigo 6.º

O abastecimento de água aos lotes efectuar-se-á através de rede pública já existente, conforme projecto já elaborado.

Artigo 7.º

Os efluentes derivados da produção industrial serão tratados na estação de tratamento de águas residuais prevista.

Artigo 8.º

O fornecimento de energia eléctrica será da responsabilidade da EDP, conforme projecto já elaborado e aprovado.

Artigo 9.º

A rede telefónica será executada de acordo com o projecto já elaborado pela entidade competente.

Artigo 10.º

As vedações dos limites dos lotes ao longo das vias públicas deverão ser construídas em rede metálica (tipo *Dyne*), suportado por estrutura metálica chumbada a um saco de 0,4m de altura máxima de 1,8m, devendo prever-se interiormente a plantação de uma sebe viva.

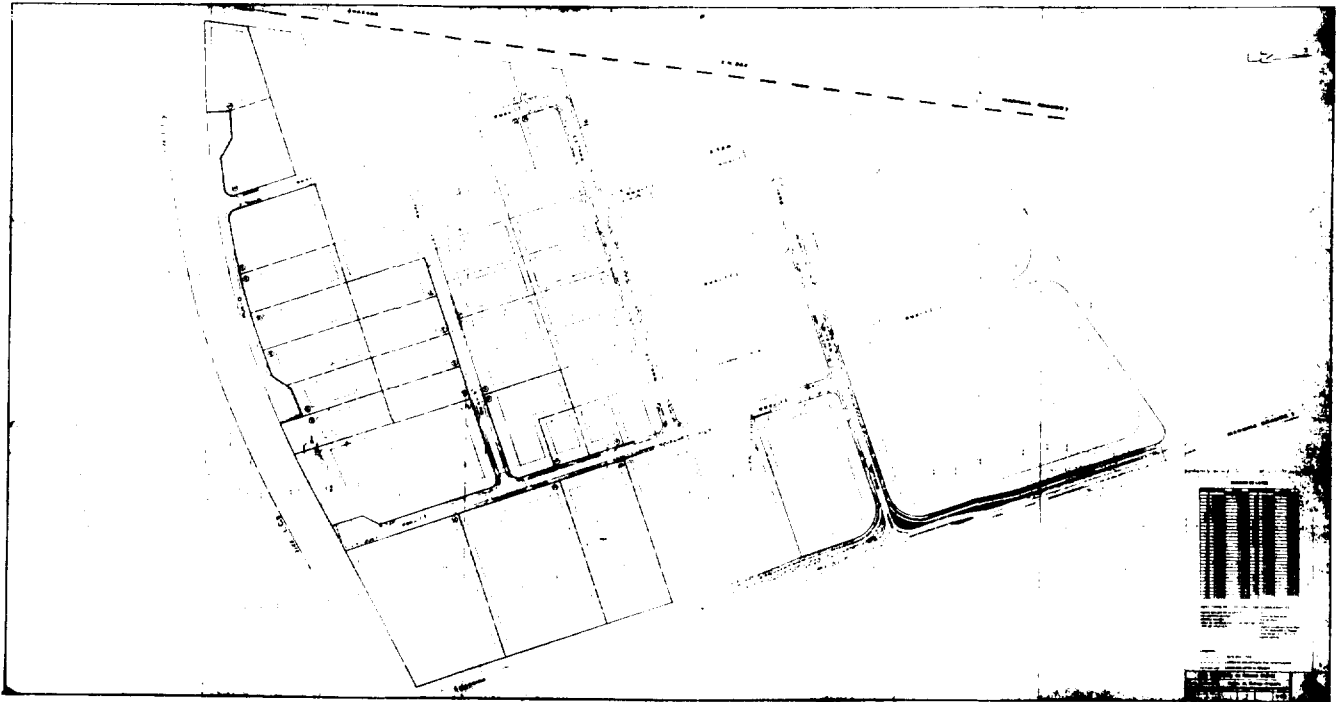
As vedações dos restantes limites dos lotes poderão ser em material opaco, no máximo de 1,8m de altura.

Artigo 11.º

Para além das bocas de incêndio colocadas ao longo das vias públicas, deverão ser previstas no interior dos lotes uma boca de incêndio por lote ou por cada 1000m² de construção.

Artigo 12.º

A concessão do alvará de licença de construção ficará condicionada à apresentação pelo requerente de documentação justificativa e comprovativa de que o processo de fabrico utilizado e os dispositivos antipoluição a instalar reduzem a poluição a valores técnicos aceitáveis.



Direcção-Geral de Transportes Terrestres

Por despacho do director-geral de Transportes Terrestres de 21-3-97:

Jorge Andrade Martins, técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior, e António Manuel Reis Lopes de Oliveira, técnico de 1.ª classe da carreira técnica, ambos do quadro de efectivos interdepartamentais (QEI) — integrados no quadro de pessoal desta Direcção-Geral com a mesma categoria, escalão e índice remuneratório, ao abrigo das disposições combinadas dos n.ºs 1, 3 e 4 do art. 2.º e do n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 14/97, de 17-1. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *DR*, 2.ª, 48, de 26-2-97, a p. 2484, rectifica-se que onde se lê «integrado no quadro de pessoal desta Direcção-Geral, ao abrigo do art. 2.º do Dec.-Lei 14/97, de 17-1, com a categoria de auxiliar administrativo» deve ler-se «integrado no quadro desta Direcção-Geral com a categoria de auxiliar administrativo, escalão 8, índice 200, ao abrigo das disposições combinadas dos n.ºs 1, 3 e 4 do art. 2.º e do n.º 2 do art. 3.º, ambos do Dec.-Lei 14/97, de 17-1».

25-3-97. — O Director de Serviços de Administração e Organização, *L. Sousa e Silva*.

Instituto Português de Cartografia e Cadastro

Aviso. — Para efeitos do disposto no Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que a lista de classificação e de ordenamento do concurso interno geral de acesso para desenhador cartógrafo especialista de 1.ª classe, para o preenchimento de duas vagas da carreira de desenhador cartógrafo do quadro de pessoal do ex-Instituto Geográfico e Cadastral (actual Instituto Português de Cartografia e Cadastro), aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 278, de 30-11-96, se encontra afixada na Secretaria da Direcção dos Serviços de Cartografia, sita na Rua de artilharia Um, 107, em Lisboa, onde pode ser consultada.

25-3-97. — A Presidente do Júri, *Rosa Maria Peres Bravo*.

Junta Autónoma de Estradas

Direcção de Exploração do Norte

Direcção de Estradas do Distrito do Porto

Despacho. — Ao abrigo do n.º 2 do art. 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Dec.-Lei 442/91, de 15-11, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 6/96, de 31-1, e do art. 13.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, subdelego em Maria Casimira Saraiva Sampaio e Silva, engenheira civil estagiária, a competência para a prática dos actos a seguir mencionados e que me foram subdelegados por despacho publicado no *DR*, 2.ª, 84, de 9-12-96:

- a) Aprovar as obras a que se refere o n.º 1 do art. 13.º do Dec.-Lei 13/71, de 23-1;
- b) Assinar em minha substituição toda a correspondência necessária à concretização dos referidos processos de licenciamento.

25-3-97. — O Director de Estradas, *António Norton Lages*.

Direcção de Serviços Regionais de Estradas do Sul

Declaração. — Para efeitos do disposto no Dec.-Lei 13/94, de 15-1, declara-se que:

- 1) Por despacho do vice-presidente da Junta Autónoma de Estradas, engenheiro Carlos Jorge Reis Leitão, de 10-3-97, foi aprovado o estudo prévio do restabelecimento da rede viária nacional e municipal classificada submersa pela albufeira da barragem do Alqueva;
- 2) O referido estudo prévio estará patente durante 30 dias na Direcção de Serviços Regionais de Estradas do Sul e na Direcção de Estradas de Beja.

20-3-97. — O Director de Serviços, *João Manuel Pardal Silva Baptista*.